



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.620, DE 2023

(Do Sr. Gilvan Maximo)

Altera o Decreto n.º 637, de 24 de agosto de 1992, que Aprova o Regulamento de Documentos de Viagem.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3487/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI
DE 2023
(do Senhor Gilvan Maximo)

Altera o Decreto n.º 637, de 24 de agosto de 1992, que Aprova o Regulamento de Documentos de Viagem.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

O Art. 6.º do Decreto n.º 637, de 24 de agosto de 1992, que aprova o Regulamento de Documentos de Viagem, passa a vigorar acrescido do inciso XII em seu Art. 6.º, com a seguinte redação:

“Art. 6.º - Conceder-se-á passaporte diplomático:

XII – Aos Juízes, Desembargadores Federais e aos Juízes dos Tribunais de Justiça estaduais.”

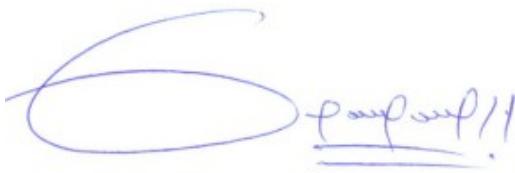
JUSTIFICATIVA

A presente proposta, visa a extensão de prerrogativas e direitos de concessão de passaporte diplomático, aos Juízes e Desembargadores Federais na mesma ordem concebida aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

A legislação vigente, concede passaporte diplomático a Ministros do STF – Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União e a Juízes, estes brasileiros, em Tribunais Internacionais Judiciais e/ou Tribunais Internacionais Arbitrais.

Trata-se de uma questão de equidade e promover a isonomia que apresentamos a presente proposta estendendo esse direito aos Juízes e Desembargadores Federais, na mesma proporção dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2023.



GILVAN MAXIMO



* C D 2 3 2 1 2 7 5 3 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal GILVAN MAXIMO – Republicanos/DF

Deputado Federal
Republicanos/DF

Apresentação: 25/07/2023 12:27:29.407 - MESA

PL n.3620/2023



* C D 2 2 3 2 1 2 2 7 5 3 3 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232127533200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**Decreto nº 637, de 24 de
Agosto de 1992**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-637-24-agosto-1992-449108-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO